



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2968
PROJETO DE LEI Nº 21/2001

“Autoriza o Poder Executivo a promover, por intermédio das Escolas Públicas, projetos de integração com a comunidade, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver projetos comunitários junto aos alunos e seus familiares, nas dependências das escolas municipais.

Art. 2º Os estabelecimentos de ensino que possuem áreas para a prática de esportes deverão oferecer espaço aos familiares dos alunos nos fins de semana e feriados.

Art. 3º As escolas deverão promover a integração dos familiares dos alunos, oferecendo atividades educativas.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, as atividades educativas compreendem:

1. cursos, palestras e seminários para mães de alunos e demais membros de suas famílias;
2. atividades peculiares à região onde funcionam os estabelecimentos de ensino.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 19 de Setembro de 2.001

Cristina Aparecida Batista
Presidente



PROJETO DE LEI Nº 21/2001

“Autoriza o Poder Executivo a promover, por intermédio das Escolas Públicas, projetos de integração com a comunidade, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver projetos comunitários junto aos alunos e seus familiares, nas dependências das escolas municipais.

Art. 2º Os estabelecimentos de ensino que possuem áreas para a prática de esportes deverão oferecer espaço aos familiares dos alunos nos fins de semana e feriados.

Art. 3º As escolas deverão promover a integração dos familiares dos alunos, oferecendo atividades educativas.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, as atividades educativas compreendem:

1. cursos, palestras e seminários para mães de alunos e demais membros de suas famílias;
2. atividades peculiares à região onde funcionam os estabelecimentos de ensino.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 24 de Abril de 2.001

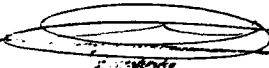
Edson Sidney Vick
Vereador

7 Comissão de Legislação e Redação,

para dar parecer.

Sala de Sessões,

Pirassununga, 24 de 04 de 2001


Presidente

para dar parecer. Cavo.

para dar parecer.

Sala de Sessões,

Pirassununga, 24 de 04 de 2001


Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e Assistência Social, para dar parecer.

Sala de Sessões, 24 de 04 de 2001


(Presidente)

Retirado da pauta dos trabalhos, ante a ausência de Parecer das Comissões Permanentes.

Pi. 15.05.01


Presidente

Retirado da pauta dos trabalhos, ante a ausência de Parecer das Comissões Permanentes.

Pi. 04.09.01


Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 11 de 09 de 2001

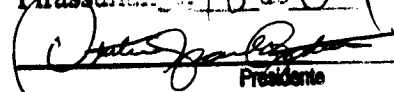

Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 18 de 09 de 2001


Presidente



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Pares,

A interação dos pais com os alunos e a escola, é medida de extrema importância.


Verdade é que, a aproximação dos pais à escola e corpo docente fará com que a integração seja total, vinculando os interesses dos pais à escola.

Além disso, a ministração de palestras e cursos, trará aos pais apoio familiar e cultural, fazendo com que a escola cumpra seu verdadeiro papel, que é a cultura.

Efetivamente, não haverá prejuízo para os alunos, pois a integração ocorrerá nos finais de semana e feriados, quando as escolas, geralmente estão sem utilidade.

São estas as considerações que me permitia expor, que justificam a propositura.

Sala das Sessões, 24 de Abril de 2001.


Edson Sidney Vick
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo

04
/

APROVADO

Providenciado a respeito

Sala das Sessões, 11 de 09 de 01

EMENDA Nº

PRESIDENTE

Ao Projeto de Lei nº 21/2001
Autoria: Edson Sidney Vick

Fica suprimido o Art. 4º, reenumerando-se o Art. 5º.

Justificativa

Em vista do parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, que entende o envolvimento de matéria financeira, com aumento de despesa prevista, propomos a supressão do Art. 4º, por não envolver despesas diretas e tendo em vista o alto alcance social da propositura.

Sala das Sessões, 11 de Setembro de 2001


Jorge Luis Lourenço
Vereador



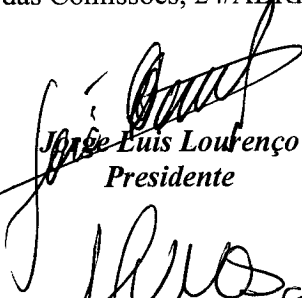
05
/

PARECER N°

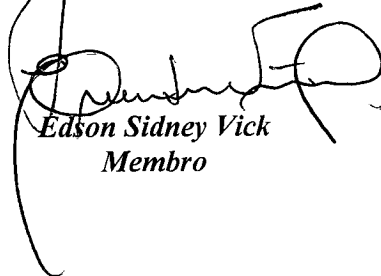
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 21/2001, de autoria do Vereador Edson Sidney Vick, que visa autorizar o Poder Executivo a promover, por intermédio das Escolas Públicas, projetos de integração com a comunidade, e dá outras providências, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 24/ABRIL/2001.


José Luis Lourenço
Presidente


Valdir Rosa
Relator


Edson Sidney Vick
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo

PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Projeto de Lei n° 21/2001

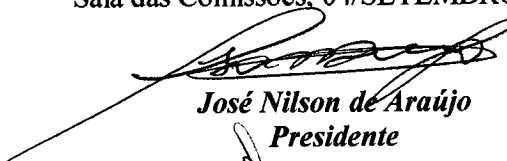
Autoria: Edson Sidney Vick

ASSUNTO: "Autoriza o Poder Executivo a promover, por intermédio das Escolas Públicas, projetos de integração com a comunidade, e dá outras providências".

O artigo 4° do Projeto de Lei em questão se refere às despesas com a aplicação da Lei.

Tratando-se de propositura de iniciativa de Vereador que envolve matéria financeira, esta Comissão emite Parecer contrário a sua tramitação, porque ao Vereador é vedado propor o aumento da despesa prevista.

Sala das Comissões, 04/SETEMBRO/2001.



José Nilson de Araújo
Presidente



Hideraldo Luiz Sumaio
Relator



Almiro Sinotti
Membro



07
/

PARECER N°

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 21/2001, de autoria do Vereador Edson Sidney Vick, que visa autorizar o Poder Executivo a promover, por intermédio das Escolas Públicas, projetos de integração com a comunidade, e dá outras providências, nada tem a objetar quanto seu aspecto educacional.

Sala das Comissões, 24/ABRIL/2001.

Paulo Roberto Ferrari
Presidente

Antonio Tadeu Marchetti
Relator

José Roberto Malachias Ferreira
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 3.063/2001 -

“Autoriza o Poder Executivo a promover, por intermédio das Escolas Públicas, projetos de integração com a comunidade, e dá outras providências”.....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver projetos comunitários junto aos alunos e seus familiares, nas dependências das escolas municipais.

Art. 2º Os estabelecimentos de ensino que possuem áreas para a prática de esportes deverão oferecer espaço aos familiares dos alunos nos fins de semana e feriados.

Art. 3º As escolas deverão promover a integração dos familiares dos alunos, oferecendo atividades educativas.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, as atividades educativas compreendem:

1. cursos, palestras e seminários para mães de alunos e demais membros de suas famílias;
2. atividades peculiares à região onde funcionam os estabelecimentos de ensino.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 20 de setembro de 2001


- JOÃO CARLOS SUNDFELD -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.
Secretário Municipal de Administração.